

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1107 de 8 de Janeiro de 2024
DATA: 08/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 08/01/2024 13:43:57

IP com nº: 10.0.0.103

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1303)
id=1303

ISSN 2965-5684

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 04/2024**DECRETO Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA e no art. 5º, “m”, do Decreto -Lei nº 3365/41.

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade do Clube Recreativo Social de Bom Jardim (CRESB), Associação Privada, CNPJ 00.219.193/0001 -76, com endereço na MA – 318, esquina com a Rua São Raimundo, s/n, Bairro Alto dos Praxedes, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local a Escola Municipal de Educação Básica Alto dos Praxedes;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem a população do município de Bom Jardim/MA;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade da educação e cidadania da comunidade;

CONSIDERANDO a inexistência de outro local adequado para esse fim;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41, que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a construção da E.M.E.B. Alto dos Praxes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:
Clube Recreativo Social de Bom Jardim (CRESB), Associação Privada, CNPJ 00.219.193/0001 -76, com endereço na MA – 318, esquina com a Rua São Raimundo, s/n, Bairro Alto dos Praxedes, neste Município, com área de 29.951,33 m².

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a construção de edifício público, nos termos art. 5º, “m”, do Decreto -Lei nº 3365/41.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município ou a Assessoria Jurídica autorizados a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 6º A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 08 de janeiro de 2024.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

